



DECRETO Nº 9.220, DE 31 DE MAIO DE 2021

Por força de Decreto Estadual, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 26 de maio de 2021 e, mantendo a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades, com ampliação da capacidade de ocupação do horário de atendimento ao público;

Considerando, as alterações/atualização – Campo “Regras da fase de transição” do Plano São Paulo efetivadas após declarações oficiais do Governo do Estado no último dia 26 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 13 de junho de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020;



Art. 2º Fica mantida a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que vem permitindo o retorno gradual e seguro das atividades, estabelecendo o presente decreto as regras a serem observadas no período compreendido entre os dias 01 e 13 de junho nos quais deverão ser aplicadas as seguintes regras:

I – Atividades Comerciais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

II – Atividades Religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, observadas as restrições já estabelecidas;

III – Restaurantes e similares: consumo local entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

IV – Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

V – Atividades Culturais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

VI – Academias: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

VII – Parques estaduais e municipais: funcionamento entre as 6:00 horas e 18:00 horas

VIII - 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

IX - Toque de recolher entre as 21:00 horas e 5:00 horas;

X - Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais;

XI – Todas as demais medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações.



Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

Art. 4º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.
Seção de Secretaria e Expediente